



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 033/2020 - CGJ

Processo nº 8.2020.0010/000560-8

Altera parcialmente o artigo 2º do Provimento nº 21/2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o mapeamento da situação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), ainda com a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º do o Provimento nº 95/2020-CNJ, que atribui às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal a regulamentação do funcionamento do plantão das serventias notariais e registrais nas unidades da federação onde houverem sido decretadas medidas de restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços ou limitação da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, prevendo que as atividades dos Serviços de Notas e Registros durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 105/2020-CNJ prorrogou para o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência dos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 99 de 2020;

CONSIDERANDO o pedido formalizado pelas entidades das classes notariais e registrais em razão da aglomeração de pessoas verificada nas partes externas das serventias, em decorrência da limitação de prepostos e horário para atendimento; e

CONSIDERANDO a essencialidade dos Serviços Notariais e de Registros para a

sociedade,

PROVÊ:

Art. 1º - O artigo 2º do Provimento nº 21/2020, com prazo prorrogado pelo Provimento nº 25/2020, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O plantão presencial das serventias extrajudiciais previsto no Provimento nº 95/2020-CNJ será de no mínimo duas (02) horas, a critério do responsável pela serventia, com funcionamento regulado de acordo com o modelo de distanciamento controlado implantado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.240/20, e divulgado no site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, nos seguintes moldes:

I - Serventias localizadas em regiões sinalizadas com as bandeiras amarela, laranja ou vermelha: máximo de 75% dos colaboradores presentes ao mesmo tempo, autorizado o funcionamento entre as 9h e 17h dos dias úteis;

II - Serventias localizadas em regiões sinalizadas com a bandeira preta: máximo de 50% dos colaboradores presentes ao mesmo tempo, autorizado o funcionamento entre as 10h e 16h dos dias úteis;

Parágrafo único - O horário de funcionamento do plantão presencial deverá ser informado à Direção do Foro respectiva, por e-mail, somente na hipótese de adoção de horário diverso daquele comunicado nas normativas anteriores".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,

Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 17/08/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2108334** e o código CRC **5DB523A8**.